

LEI SANCIONADA

Em, 03 / 04 / 1997.

Lei Municipal nº 057, DE 02 DE ABRIL DE 1997

mo


Prefeito Municipal

Ementa: autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Santa Cruz, o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Para garantia da amortização do principal e dos acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar , durante o prazo de vigência do contrato, parte das dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento anual, que para tanto deverão está consignadas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, anualmente, dotações orçamentárias através da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do respectivo contrato e para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para fazer face ao cumprimento das despesas oriundas desta lei, neste exercício, correrão por conta da dotação orçamentária contida no orçamento , órgão- Secretaria de Administração e Finanças, Elemento de Despesa 3.1.9.2-Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos práticos a 1º de março de 1997 .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA, EM 02 DE ABRIL DE 1997.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
-Prefeito-

Prefeito Municipal

ANO

EM

LEI SANCIONADA

LEI SANCIONADA

Lei Municipal nº 057, DE 02 DE ABRIL DE 1997

Em, 03 / 04 / 97.

ano

Ementa: autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS e dá outras providências.


Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Santa Cruz, o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Para garantia da amortização do principal e dos acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante o prazo de vigência do contrato, parte das dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento anual, que para tanto deverão está consignadas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, anualmente, dotações orçamentárias através da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do respectivo contrato e para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para fazer face ao cumprimento das despesas oriundas desta lei, neste exercício, correrão por conta da dotação orçamentária contida no orçamento, órgão- Secretaria de Administração e Finanças, Elemento de Despesa 3.1.9.2-Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos práticos a 1º de março de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA, EM 02 DE ABRIL DE 1997.



JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
-Prefeito-

LEI SANCIONADA

Em, 03 / 04 / 97.

ano



Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 057, DE 02 DE ABRIL DE 1997

Ementa: autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Município de Santa Cruz, o parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Para garantia da amortização do principal e dos acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante o prazo de vigência do contrato, parte das dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento anual, que para tanto deverão está consignadas.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, anualmente, dotações orçamentárias através da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do respectivo contrato e para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para fazer face ao cumprimento das despesas oriundas desta lei, neste exercício, correrão por conta da dotação orçamentária contida no orçamento, órgão- Secretaria de Administração e Finanças, Elemento de Despesa 3.1.9.2-Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos práticos a 1º de março de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA, EM 02 DE ABRIL DE 1997.



JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES

-Prefeito-

José de Jesus Nunes Guimarães

• Prefeito Municipal •